



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

Resolução nº 01, de 25 de julho de 2019.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Sergipe

A **COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com fundamento no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 (Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal); na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Sergipe (CE).

CAPÍTULO I Finalidade

Art. 2º. Este Regimento tem por finalidade estabelecer diretrizes quanto à composição, estrutura, atribuições, funcionamento, rito processual e demais providências no âmbito da Comissão de Ética da Universidade Federal de Sergipe, órgão setorial da Rede de Ética Pública do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3º. Compete à Comissão de Ética da Universidade Federal de Sergipe:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal;

II - atuar como instância consultiva dos servidores e gestores da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com objetivo de prevenir conflitos e preservar os princípios da moralidade, probidade e eticidade na Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

III - dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal e às demais normas de natureza ética da Universidade Federal de Sergipe.

IV - apurar, de ofício ou a requerimento, denúncia de conduta contrária às normas éticas vigentes, mediante a instauração de processos, nos quais se observará, dentre outros, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o caráter reservado de seus procedimentos;

V - aplicar a penalidade de censura ética aos servidores da Universidade Federal de Sergipe, bem como conferir efetividade às decisões proferidas no âmbito de sua competência;

VI – promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a divulgação e discussão acerca das normas éticas;

VII – encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética ao Magnífico Reitor para as providências cabíveis, bem como a outros órgãos internos e externos à UFS se assim entender necessário;

VIII – fornecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o registro sobre a aplicação de pena de censura a servidor da UFS;

IX – propor a lavratura do termo de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

X – sugerir ao Magnífico Reitor a adoção de providências relativas aos fatos que tiver apurado;

XI – arquivar o processo se não comprovado o desvio ético, ou submeter o caso ao órgão que julgar competente, quando a conduta examinada possa configurar infração de outra natureza;

XII - conferir ampla publicidade de seus atos, observados os casos legais de sigilo;

XIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

XIV - solicitar servidor para prestar serviços técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor;

XV - submeter à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

propostas para o aperfeiçoamento do Sistema de Gestão da Ética Pública;

XVI - representar a UFS na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

XVII - supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

XVIII – colaborar com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO III

Da Composição e Estrutura da Comissão de Ética

Art. 4º A Comissão de Ética da UFS é composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos dentre servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal de Sergipe, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Presidente da Comissão será escolhido por seus membros titulares.

§ 2º O Presidente da Comissão de Ética deverá ser substituído pelo membro titular mais antigo em caso de impedimento ou vacância, sendo que neste último caso o cargo de Presidente será preenchido mediante nova escolha, efetuada por seus membros.

§ 3º Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, a presidência deverá ser exercida pelo membro titular mais antigo.

Art 5º. A condição de membro da Comissão de Ética extingue-se com o término do mandato, por renúncia ou por desvio disciplinar ou ético, apurado mediante o competente processo administrativo.

Parágrafo único. Ao término do mandato de membro da Comissão de Ética, poderá o Reitor designar outro componente ou redesignar a composição anterior da Comissão de Ética, neste último caso observado os impedimentos administrativos e éticos.

Art 6º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais, que a auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

Parágrafo único. Outros servidores da UFS poderão ser requisitados pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

Comissão para a realização temporária de atividades administrativas.

Art. 7º Os membros da CE não fazem jus à remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 8º A CE contará com a atividade de Secretaria-Executiva, que será responsável por assessorar e apoiar os membros da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal de Sergipe, cuja indicação deverá ser aprovada pelos membros da Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV

Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão De Ética

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética devem pautar seus atos, decisões e condutas de acordo com as normas vigentes e em estrita observância aos princípios da eticidade, legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, celeridade, economicidade, prevenção e boa-fé.

Art. 10 Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de qualquer dos membros deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Art. 11 É impedido de atuar em processo administrativo o membro:

I – que tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – que tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;

III – cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;

IV – que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

V - que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

VI – que seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado a interessado no processo.

Art. 12 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética têm caráter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida a forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do colegiado.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 13 Cabe ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética;
- b) representar a Comissão de Ética;
- c) dar execução às decisões da Comissão de Ética;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão de Ética;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- f) designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para a Secretaria-Executiva em suas ausências ou impedimentos;
- g) designar membro da Comissão de Ética para substituí-lo na Presidência de reuniões;
- h) decidir os casos de urgência, *ad referendum*, da Comissão de Ética;
- i) determinar a instauração de processo para a apuração de prática contrária às regras deontológicas de ética ou regras de conduta da Universidade Federal de Sergipe;
- j) supervisionar o sorteio de relator para os processos;
- k) orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- l) tomar os votos, proferindo voto de qualidade, proclamando os resultados; e
- m) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata a disposição acima somente será adotado em caso de desempate.

Art. 14 Cabe aos membros titulares da Comissão de Ética:

- a) examinar matérias, emitindo pareceres e voto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

- b) pedir vista de matéria em deliberação ou julgamento;
- c) apresentar relatórios da participação na Comissão de Ética sempre que solicitado;
- d) cumprir as designações da Presidência ou do Colegiado da Comissão de Ética;
- e) solicitar informações a respeito de matérias *sub examen* da Comissão de Ética;
- f) por delegação do Presidente, representar a Comissão de Ética e presidir suas reuniões.

Art. 15 Cabe aos membros suplentes da Comissão de Ética:

- a) substituir os membros titulares em suas ausências;
- b) executar, caso tenham disponibilidade, atividades específicas que lhe forem designadas;

§ 1º Os membros suplentes da Comissão de Ética receberão convite para toda as atividades da Comissão.

§ 2º Os membros suplentes que se fizerem presentes nas reuniões, poderão participar diretamente das discussões e deliberações, exceto nos casos de apuração de infração ética, cujo quorum deliberativo será composto pelos membros titulares ou pelos suplentes em substituição.

Art. 16 Cabe à Secretaria-Executiva da Comissão:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar apoio administrativo e técnico à Comissão de Ética;
- b) assessorar as reuniões da Comissão de Ética;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas da Comissão de Ética;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) desenvolver e supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão de Ética;
- g) solicitar às autoridades submetidas às regras deontológicas e de conduta, informações e subsídios visando à instrução dos processos e procedimentos de competência da Comissão de Ética;
- h) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- i) submeter à Comissão de Ética, prévia e anualmente, plano de trabalho, mediante metodologia de estratégias e prevenções, com as principais atividades futuras a serem desenvolvidas, propondo metas, modelos, indicadores e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

dimensionando os recursos necessários;

j) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética;

k) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 17 Sempre que solicitado, as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Ética serão certificadas para fins de registro e comprovação.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 18 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19 As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. O membro titular da Comissão de Ética deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 20 A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo.

Art. 21 Os membros da Comissão de Ética, sempre que possível, tomarão como baliza nas decisões, o cotejo entre o comportamento do servidor e as legítimas expectativas relacionadas ao serviço público, especialmente no que respeitam aos princípios da moralidade e finalidade administrativa.

Parágrafo único. O estado anímico do servidor técnico ou servidor docente pode ser considerado na avaliação do prejuízo ou dano ético causado à Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO VII

Do Rito Processual

Art. 22 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada a agente público, ocorrida no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 23 A representação deve conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 24 A representação ou qualquer outra solicitação será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhada por meio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso o interessado compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações que lhe forem prestadas a título de representação, devendo colher a assinatura da parte e receber eventuais documentos apresentados.

Art. 25 As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética são o procedimento preliminar e o processo de apuração ética, que se desenvolverão da seguinte forma:

I - **Procedimento Preliminar**, compreendendo:

- a) juízo fundamentado de admissibilidade, a ser proferido pelo colegiado da Comissão;
- b) instauração, caso admitida a representação;
- c) instrução, que consiste na coleta de provas, realização de diligências e, excepcionalmente, na manifestação do investigado;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), se for o caso;
- f) decisão determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

§ 1º O juízo de admissibilidade consiste na verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para apresentação de representação.

§ 2º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a representação manifestamente improcedente, cientificando o interessado.

§ É facultado ao denunciado a interposição fundamentada de pedido de reconsideração, dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão que determinou o arquivamento da representação.

II - **Processo de Apuração Ética**, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) designação de relator;
- c) notificação do representado para apresentar manifestação escrita;
- c) instrução probatória, compreendendo a anexação de documentos, realização de diligência, audiência para ouvida do representante, representado, testemunha, solicitação de perícia, entre outros;
- e) apresentação do voto pelo relator;
- f) deliberação.

Parágrafo único. A representação será encaminhada para um relator, que proferirá seu voto.

Art. 26 Instaurado o Procedimento Preliminar, a Comissão de Ética poderá propor a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§ 1º Mediante consentimento do representado, será lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, restando o Procedimento Preliminar sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 4º Não será proposto o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional caso o Código de Ética do Servidor não preveja, para a conduta imputada ao agente, a possibilidade deste tipo de acordo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 27 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 28 Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 29 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 30 Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética poderá empreender as medidas necessárias para a investigação do fato.

Art. 31 Concluída a instrução processual, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias úteis.

Art. 32 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º O Relator apresentará seu voto, para deliberação do colegiado.

§ 2º Se a decisão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá:

I) Propor a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

- II) emitir recomendações;
- III) aplicar a penalidade de censura ética prevista no Código de Ética do Servidor Público, com ou sem recomendações
- IV) Sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo de direção ou função de confiança;
- V) Sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- VI) Indicar ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- VII) Encaminhar ou propor outras medidas que entender necessárias, inclusive para evitar ou sanar desvios éticos.

§ 1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, aplicando uma das outras medidas cabíveis.

Art. 33 É facultado ao investigado pedir a reconsideração, acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 34 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão de Ética.

Parágrafo único. Aos fatos ensejadores da quebra de dever ético pelo ocupante do cargo de Reitor deverá ser aplicado o art. 2º, inciso III, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, cabendo à Comissão de Ética da Universidade Federal remeter a notícia à Comissão de Ética Pública, no prazo de dez (10) dias após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO DE ÉTICA

conhecimento.

Art. 36 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, as normas e decisões emitidas pela Comissão de Ética Pública e ainda com as normas internas da Instituição.

Art. 37 No final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas, com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão de Ética.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no sítio eletrônico da Universidade Federal de Sergipe.